

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº_	66/18
P.L. Nº	79/18
Publ.: 15	105/18-PAG. 01

LEI N.º 6.923 DE 04 DE MAIO DE 2018

Vereador Célio Massao Kanesaki

"Insere no calendário Oficial de Eventos do Município de Indaiatuba 'O Dia Municipal do Jovem Adventista".

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de Indaiatuba, o Dia Municipal do Jovem Adventista.
- Art. 2º O Dia do Jovem Adventista será realizado anualmente, no 3º sábado do mês de Março.
- Art. 3º A sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o Dia Municipal do Jovem Adventista, como palestras e ações educativas que contribuam para com os propósitos estabelecidos nesta Lei.
- Art. 4º O Dia Municipal do Jovem Adventista, tem como objetivo promover ações solidárias como doação de sangue, visitar orfanatos, asilos, creches, entregar cestas básicas, distribuir livros, cantar, orar, arrecadar e distribuir alimentos e água.
  - Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 04 de maio de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

NILSON ALCIDES GASPAR

